



Câmara Municipal de Caieiras

CAIEIRAS.-----/-----/-----

Prezados Senhores.

Servimo-nos do presente para apresentar
a Sra/SR^a-----;portadora da carteira RG.---
-----,conhecido(a)meu minha)que iã procura-los,tendo
em vista a uma colocação nesta conceituada empresa.

Certo da costumeira
atenção de Vossas Senhorias aproveitamos a oportunidade para renovar
nossos protestos de estima e concideração.

A/

VEREADOR/VEREADORA

0.00 T

000

0.00 T

{

12 324.99 x
11.00 =
135 574.99 x

135 574.99 x
12.00 =

{

1 626 291.63 x

Total sem
convocações no
recebo-

6 300.00 x

11.00 =

69 300.00 x

1 626 291.63 x

69 300.00 x

002

1 696 193.63 S

002

1 696 193.63 T

total q as convo-
cações de Dezo.
e Janeiro

12 324.99 +

6 540.00 -

002

5 784.99 S

002

5 784.99 T

5 784.99 x

11.00 =

63 634.99 x

63 634.99 +

31 817.99 x

002

95 452.83 S

69 300.00 x

003

164 752.83 S

003

164 752.83 T

164.752,88 111
14.963,66

1 696 193.63 +

164 752.83 +

002

1 850 951.55 S

002

1 850 951.55 T

Total q as dife-
renças de Novembro
Dezo.



APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 11/01/1980
[Signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 318/80

Fixa a remuneração dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 13 (treze) de Novembro de 1979, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio, (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo no recesso, o auxílio transporte, o auxílio moradia e o auxílio correspondência, corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título, for pago aos deputados estaduais, constituindo-se, conforme certidão anexa, dos seguintes valores:

Parte Fixa	Cr\$ 2,700,00
Parte variável	Cr\$ 2.800,00
Ajuda de custo	Cr\$ 525,00
Auxílio transporte	Cr\$ 1.500,00
Auxílio moradia	Cr\$ 2.000,00
Auxílio correspondência	Cr\$ 1.839,99
Sessões Extraordinárias	Cr\$ 960,00

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo de quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária

[Signature]

RECEBIDO
EM
11 JAN 1980



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

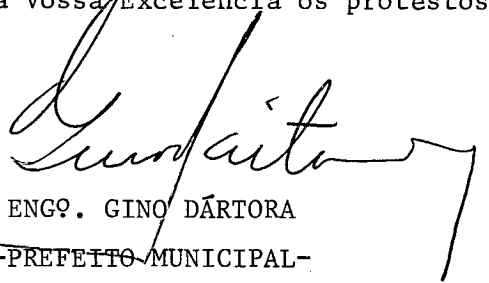
Ofício nº 90/80

Em 10 de janeiro de 1.980.

SENHOR PRESIDENTE:

Atendendo a solicitação de Vossa Excelência, con
tida no ofício nº 05/80, informo que o montante da arrecadação no exercício de
1.979 foi da ordem de Cr\$ 62.952.934,35.

Apraz-me renovar a Vossa Excelência os protestos
de estima e consideração.


ENGº. GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

30% = 1.888.588,03

62 952 934,35 x
3,00 =
1.888.588,05 *

Exmo. Sr.

CARLOS GOMES

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Fixa a remuneração dos vereadores.

per extenso
Artº 1º - Fica fixado, a partir de 13.11.79, a remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de *Caieiras*, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02.07.75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13.11.79.

Artº 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo, a ajuda de custo no recesso, o auxílio transporte, o auxílio moradia e o auxílio correspondência, corresponderá a *15* % do que, a igual título for pago aos deputados estaduais, *constituindo-se de duas, conforme certidão anexa* *do seguintes valores: (vide final da * 2º folha)*

Artº 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, - }
salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de
uma só vez e pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

Artº 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artº 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo *de* quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões devidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artº 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artº 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artº 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro último.

Artº 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 10 de Janeiro de 1980.-

*	Parte fixa	Gr	2.700,00
	Parte variável (2.800,00)	"	2.800,00
	Ajuda de custo	"	525,00
	Auxílio Transporte	"	1.500,00
	Auxílio moradia	"	2.000,00
	Auxílio correspondência	"	1.839,99
	Sinões Extraordinárias (4.200,00)	"	960,00

<u>IPESP.</u>	2.700,00
	2.800,00
	960,00
	6.460,00



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 318/80

Fixa a remuneração dos Vereadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA: 1º de

Julho de 80 Artigo 1º - Fica fixado, a partir de 13 (treze) de Novembro de 1979, a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Caieiras, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13 de Novembro de 1979.

Artigo 2º - A remuneração, compreendendo o subsídio, (parte fixa, parte variável e sessões extraordinárias), a ajuda de custo no recesso, o auxílio transporte, ~~o auxílio moradia e o auxílio correspondência~~, corresponderá a 15% (quinze por cento) do que, a igual título, for pago aos deputados estaduais, constituindo-se, conforme certidão anexa, dos seguintes valores:

✓ Parte Fixa	Cr\$ 2.700,00	2.900,00
✓ Parte variável	Cr\$ 2.800,00	5.600,00
✓ Ajuda de custo	Cr\$ 525,00	820,00
✓ Auxílio transporte	Cr\$ 1.500,00	2.560,00
não Auxílio moradia	Cr\$ 2.000,00	não
não Auxílio correspondência	Cr\$ 1.839,99	não
Sessões Extraordinárias	Cr\$ 960,00	1.500,00

Artigo 3º - A remuneração será atribuída mensalmente, salvo a ajuda de custo no recesso, cujo pagamento far-se-á de uma só vez e pelo valor anual.

Parágrafo Único - A convocação do Legislativo no recesso far-se-á exclusivamente pelo Prefeito sempre que entender necessário.

Artigo 4º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número das que forem programadas durante o mês.

Artigo 5º - As sessões extraordinárias serão remuneradas até no máximo de quatro por mês.

Parágrafo Único - O valor de cada sessão extraordinária-



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

-Folha 02-

ria será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões de vidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

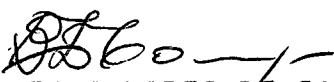
Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Novembro último.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário -
rio.

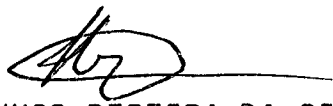
Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 1980.


-(CARLOS GOMES)-

Presidente


-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-

1º Secretário


-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-

2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

-Folha 02-

ria será obtido dividindo-se por quatro a soma das oito sessões de vidas ao deputado estadual e aplicando-se o percentual previsto no artigo 2º.

Artigo 6º - A atualização em decorrência dos reajustes da remuneração dos deputados estaduais far-se-á por Ato da Mesa.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios.

Artigo 8º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 (treze) de Novembro último. 15º

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário. *de julho*

10 de julho
Sala das Sessões, em 10 de Janeiro de 1980.

[Signature]
-(CARLOS GOMES)-
Presidente

[Signature]
-(BENEDICTO LOPES DE CAMPOS)-
1º Secretário

[Signature]
-(HUGO PEREIRA DA SILVA)-
2º Secretário



Câmara Municipal de Caieiras

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMEN TO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 318/80.

Houve por bem, o Governo Federal, com a promulgação da Lei Complementar nº 38, aos 13 de Novembro de 1979, conceder aos Vereadores as mesmas vantagens atribuídas aos Deputados, no que diz ' respeito as ajudas e auxílios.

Dessa forma, o Projeto de Resolução em apreço está alicerçado e respaldado no mais lídimo direito.

Faz parte do processo, ofício do Prefeito Municipal, informando que o montante da arrecadação no exercício de 1979 foi da ordem de Cr\$ 62.952.934,35. (sessenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e quatro cruzeiros e trinta e cinco centavos). Baseada nesse valor, chegou a autora do Projeto à conclusão de ser viável a extensão desse benefício aos Edis ' caieirenses.

Quanto ao Suporte Financeiro do Projeto, diz a proposição no artigo 7º que as despesas correrão à conta do Orçamento vigente.

Nada impede portanto, quanto ao Mérito, quanto à Legalidade e quanto à parte financeira, seja o Projeto aprovado pelos insignes Pares.

O nosso Parecer é favorável à aprovação do Projeto de ' Resolução nº 318/80.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 1980.


-(MARIO DELLA TORRE)-
Presidente


-(RUTH DE CARVALHO DARTORA)-
Membro

-(APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS)-
Membro


-(JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES)-
Membro

C E R T I D ã O

-----A pedido do Senhor Presidente da Fundação
Prefeito Faria Lima - CEPAM -----, e tendo em vista
o disposto no Decreto Legislativo 147, de 22, publicado em 23 de no
vembro de 1 978, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo,
C E R T I F I C O que seus atuais Parlamentares fazem jus ao subsí
dio correspondente a 2/3 (dois terços) do estipulado, a igual títu
lo, para os Membros da Câmara dos Deputados, a saber: no período de
1º de janeiro a 29 de fevereiro de 1 980, parte fixa na importância
de CR\$ 15.833,33 (quinze mil, oitocentos e trinta e três cruzeiros
e trinta e três centavos) mensais; parte variável, relativa a 30
(trinta) diárias no valor de CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por
sessão; CR\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão extraordinária,
até o máximo de 08 (oito) por mês; complementações mensais à ajuda
de custo na importância total de CR\$ 59.536,62 (cinquenta e nove
mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e sessenta e dois centa
vos). A partir de 1º de março de 1 980, parte fixa na importância
de CR\$ 19.791,66 (dezenove mil, setecentos e noventa e um cruzei
ros e sessenta e seis centavos) mensais; parte variável, relativa a
30 (trinta) diárias no valor de CR\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e
cinquenta cruzeiros) por sessão a que comparecerem; CR\$ 1.250,00
(hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros) por sessão extraordinária
a que comparecerem, até o máximo de 08 (oito) por mês; complementa
ções mensais à ajuda de custo na importância total de CR\$ 63.911,28
(sessenta e três mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte e oito
centavos); ajuda de custo anual, paga em duas parcelas iguais, no
valor total de CR\$ 65.624,66 (sessenta e cinco mil, seiscentos e
vinte e quatro cruzeiros e sessenta e seis centavos). O referido é
verdade. ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Divisão de
Pessoal - Seção de Deputados, Pensionistas e Inativos, em 12 de
março de 1 980. Eu, Josefina Bolfer (Josefina Bolfer--
-----), Oficial Legislativo, a datilografei, eu, Julietta N.P. de Affonseca
(Julietta N.P. de Affonseca --), Chefe de
Seção (Administração Geral), a conferi e eu, Álvaro dos Santos
(Álvaro dos Santos -----), Diretor (Divisão Nível II), a subscre
vo. VISTO: Nelson Colombini (Nelson Colombini-----), Diretor (Depar
tamento Nível II).

VISTO

12 de março de 1980
Nelson Colombini
DORA MASSARI REIS
Subdiretora Geral